



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

O art. 93, IV da [Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque](#) e o art. 354 do [Regimento Interno da Câmara Municipal](#) desta cidade consignam que “o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna”, enquanto os arts. 103 e 104 daquela e os arts. 20, VII e 354 deste postulam que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. O art. 355 do Regimento prescreve, ainda, que cabe à Mesa Diretora da Câmara a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, observadas as disposições pertinentes da Carta Magna (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da [Constituição Federal](#)).

O art. 37, XI da Constituição limita o subsídio do Prefeito, entre outros agentes públicos, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Hoje, o Prefeito da Estância Turística de São Roque faz jus a remuneração mensal no valor de R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), enquanto o Vice-Prefeito percebe o vencimento de R\$ 10.651,02 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Considerando que, em 2020, esta Câmara optou por manter inalterado o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, visando a contenção de gastos durante a pandemia, faz-se patente agora, quatro anos depois, a defasagem acumulada. Assim como o Projeto de Lei Nº 82/2024-L, de 10/09/2024, propõe incremento de subsídio mensal dos Vereadores em 5% ao ano, a Mesa Diretora apresenta esta propositura com o objetivo de fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª legislatura desta Câmara (2025 a 2028) com base no mesmo percentual. A aplicação desse percentual ao subsídio do Chefe do Executivo em vigor totalizará, no último ano da legislatura, a importância de R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), valor que corresponde a aproximadamente 70,7% do subsídio mensal de Ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje fixado pela [Lei Nº 14.520/2023](#) em R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), o que mantém o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito são-roquenses dentro dos limites legais e em compatibilidade com a inflação média dos últimos 4 anos.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 10/09/2024 - 18:20 11466/2024, de 10 de setembro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 83/2024-L**

De 10 de setembro de 2024.

### ***Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª Legislatura (2025 a 2028).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa-se o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 28.220,84 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 29.631,88 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027.

**Art. 2º** Fixa-se o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – R\$ 11.183,57 (onze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 11.742,75 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 12.329,89 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 12.946,38 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027.

**Art. 3º** Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, a partir da mesma data, a [Lei Nº 5.122/2020, de 19 de junho de 2020](#), e alterações posteriores.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de setembro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

**(RAFAEL TANZI)**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

**(THIAGO NUNES)**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

**(WILLIAM ALBUQUERQUE)**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

**(TONINHO BARBA)**

2º Secretário